



CD/22226.08447-00  
|||||

## MEDIDA PREVISÓRIA Nº 1.109, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

### EMENDA Nº

Dê-se ao §5º do art. 28 da Medida Provisória nº 1.109, de 2022, a redação que segue:

“Art.

28. ....

.....

.....

.....

§5º O empregado com contrato de trabalho intermitente a que se refere o § 3º do art. 443



\* C D 2 2 2 2 6 0 8 4 4 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

CD/22226.08447-00

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, formalizado anteriormente ao reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo federal, fará jus ao BEm no valor equivalente à média mensal da remuneração auferida no ano anterior ou o valor previsto no art. 18 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, o que for maior.”

## JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória autoriza a suspensão dos contratos de trabalho, a redução de jornada e corresponde redução proporcional do salário e a interrupção das atividades da empresa pelo empregador em caso de calamidades públicas reconhecidas pelo Poder Executivo federal. Trata-se de uma legislação que se pretende perene, ainda que sua aplicação seja restrita a situações excepcionais, operando como instrumento de prevenção da proteção do emprego e renda diante de substancial comprometimento da capacidade de resposta do poder público do ente atingido por desastres, com risco de grave à sustentabilidade econômico e social.

Um dos mecanismos de proteção da renda, durante esses períodos de dificuldade, consiste no



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222260844700>

\* C D 2 2 2 2 2 6 0 8 4 4 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

pagamento do benefício emergencial de manutenção do emprego e renda ao empregado atingido pela redução da jornada e de salário ou pela suspensão do contrato de trabalho. Esse benefício, contudo, não é assegurado aos trabalhadores intermitentes, modalidade de contrato de trabalho extremamente precário e cujos salários, em média não superam um salário mínimo vigente.

[Estudo do Dieese](#) mostra que, em 2019, a remuneração mensal média dessa modalidade de contratação foi de R\$ 637 – 64% do salário mínimo do ano passado, menos ainda do que em 2018 (80%). 22% dos contratos mantidos em 2019 não resultaram em qualquer renda em benefício do trabalhador – um efeito nefasto e frustrado das reformas trabalhistas que prometiam modernização e novos postos de trabalho.

Ainda que se considere a característica flexibilidade atribuída à modalidade intermitente, tal não justifica a completa ausência de respaldo estatal a esses trabalhadores que também são afetados pela redução das atividades empresariais. Ao vedar-lhes o pagamento do BEm, ou de qualquer ajuda compensatória por parte da empresa, apenas agrava a já precarizada relação de trabalho.

A presente emenda propõe o pagamento do BEm ao trabalhadores intermitentes, no valor equivalente a

CD/22226.08447-00

\* C D 2 2 2 2 6 0 8 4 4 7 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

média mensal dos salários recebidos no ano anterior ao do reconhecimento do estado de calamidade ou o valor previsto no art. 18 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, o que for maior.

CD/22226.08447-00  


Sala da Comissão, em 30 de março de 2022.

**Deputada Lídice da Mata  
(PSB/BA)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222260844700>

\* C D 2 2 2 2 6 0 8 4 4 7 0 0 \*

